



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
10/10/2021
ÀS 09:53 Horas
Ass.: f

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 55/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

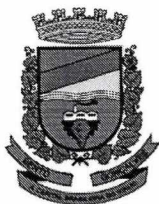
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 55/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PP)**

Vice Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA Nº: 55/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Aditiva nº 55/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda acrescenta §§ 1º e 2º ao Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...) § 1º. Em praças públicas poderão ser criados espaços Pets (cachorrodrómos) onde os animais poderão ficar livremente. § 2º. O tutor é responsável por recolher os dejetos de seus animais e acatar demais regras determinadas pelo Poder Executivo."

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA ADITIVA Nº: 55/2021